



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

172

PROJETO DE LEI Nº. 001/2005 DES
 Câmara Municipal de Claro dos Poções
 Prefeito de Claro dos Poções
 aprovado em 12 turno de discussão
 e votação por 08 votos.
"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Claro dos Poções para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências."
 Presidente

O povo do Município de Claro dos Poções, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Claro dos Poções estima a receita em R\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	150.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	19.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.560,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.424.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.600,00
SUB TOTAL	5.735.460,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-596.460,00
SUB TOTAL	-596.460,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	355.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	52.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	755.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	99.000,00
SUB TOTAL	1.261.000,00
TOTAL GERAL	6.400.000,00

LEI Nº. 001/2005
 Sancionada
 12/12/2005
 Sebastião Nazaré de Castro
 Prefeito Municipal
 Claro dos Poções - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Art. 4º - As despesas do Município de Claro dos Poções serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	218.500,00
JUDICIÁRIA	52.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.088.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	524.900,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	216.000,00
SAÚDE	1.253.500,00
EDUCAÇÃO	1.155.900,00
CULTURA	107.000,00
URBANISMO	539.800,00
SANEAMENTO	279.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	26.000,00
AGRICULTURA	145.600,00
INDÚSTRIA	36.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.500,00
COMUNICAÇÕES	29.400,00
ENERGIA	165.000,00
TRANSPORTES	256.500,00
DESPORTO E LAZER	40.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	190.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	6.400.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	300.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	262.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.295.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA LAZ ESP TUR	1.315.900,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	524.900,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.253.500,00
SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES SERVIÇOS	1.448.400,00
TOTAL	6.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.348.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.688.700,00
SUB TOTAL	5.041.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.121.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	187.000,00
SUB TOTAL	1.308.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	6.400.000,00

ART. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 100,00% (Cem por Cento), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos:

- a) Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;
- b) Operações de Crédito Autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;
- e) Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - O limite autorizado no presente artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas e o equilíbrio fiscal.

Art. 7º - São parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 13 de dezembro de 2005.

SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG